



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº; 3/70

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR DE MULTA, OS
RECOLHIMENTOS DE IMPOSTOS E TAXAS EM ATRASO COM A
MUNICIPALIDADE.

A Câmara Municipal de Iporã, Estado
-do Paraná, no uso das suas atribui-
ções, decreta, e eu, AUGUSTO RODRI-
GUES GONÇALVES, Prefeito Municipal,
promulgo a seguinte lei:

Artº.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Iporã,
autorizado a isentar de multas, os recolhimentos de
impôstos e taxas em atraso com a municipalidade.

Artº.2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, aos 04(quatro) di-
as do mês de Fevereiro de 1970.

AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação
nos locais de costume, na data supra.

IRENE SOARES FLORIANO

Func. resp./serv. exp. secretaria